



Asociación de Universidades
GRUPO MONTEVIDEO

REGULAMENTO

**Piloto de Mobilidade Virtual de Estudantes de
Graduação**

Aprovado pela Resolução da Presidência da AUGM nº 125, de 16/10/2020

1. CARACTERIZAÇÃO DO PILOTO DE MOBILIDADE VIRTUAL PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO. O Piloto de Mobilidade Virtual para alunos de graduação faz parte da Meta 1.1.1 do Plano Estratégico 2020-2030 da Associação de Universidades do Grupo de Montevidéu.

2. OBJETIVOS. Os objetivos do piloto são:

- a. Promover e fortalecer o processo de construção de um espaço acadêmico comum regional por meio de atividades de mobilidade virtual, com a convicção de que por meio da interação entre alunos e professores de diferentes universidades e países, não só será promovido o intercâmbio acadêmico e cultural, mas também um melhor conhecimento da diversidade e particularidades dos diferentes sistemas de ensino superior instalados;
- b. Promover a integração regional ao nível do ensino superior universitário;
- c. Contribuir para a internacionalização do ensino superior na Região, através da construção de um espaço amplo e internacional de mobilidade e intercâmbio;
- d. Contribuir para o desenvolvimento de uma experiência internacional que enriqueça a formação dos alunos, bem como o fortalecimento institucional, através do estabelecimento de alianças estratégicas e do desenvolvimento de atividades de mobilidade entre as universidades AUGM;
- e. Contribuir para o aprofundamento dos vínculos entre os docentes participantes da coordenação acadêmica do Programa, base para a realização de novas iniciativas de cooperação para o melhor desenvolvimento do ensino superior na região;
- f. Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências relacionadas à cultura digital.

3. PÚBLICO-ALVO. Destina-se a alunos regularmente matriculados em cursos universitários e licenciaturas em uma universidade membro que tenham concluído pelo menos 40% de seu curso, para cursar parte de seus estudos em universidades de países que não o de sua residência, com uma garantia prévia da universidade de origem da concessão do pleno reconhecimento acadêmico dos estudos realizados nas universidades de destino.

4. RECONHECIMENTO. O pleno reconhecimento acadêmico pelas universidades de origem dos estudos credenciados pelos alunos nas universidades de destino é um postulado fundamental do Piloto, e tal reconhecimento deve necessariamente significar um avanço concreto no plano de estudos da própria carreira acadêmica.

5. UNIVERSIDADE DE ORIGEM E DESTINO. A universidade de origem é definida como aquela em que o aluno está matriculado e realiza seus estudos regulares, e a universidade de destino é aquela em que o aluno realizará as atividades acadêmicas de mobilidade virtual.

6. DURAÇÃO DA MOBILIDADE. A duração da mobilidade virtual corresponderá à duração das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno nas universidades de destino, não podendo ultrapassar um semestre letivo, salvo acordo expresso entre as universidades de origem e de destino.

7. SELEÇÃO DE ALUNOS PARA MOBILIDADE VIRTUAL. A seleção dos alunos será feita pela universidade de origem, devendo ser garantida igualdade de oportunidades a todos os candidatos. Cada universidade pode definir a modalidade de convocação e inscrição.

Quando o número de alunos selecionados pelas universidades de origem ultrapassar a cota de vagas oferecidas pela universidade de destino, esta última selecionará dentro da lista de alunos colocados, garantindo o equilíbrio na participação das universidades.

8. RESPEITO AOS CRONOGRAMAS. As universidades devem respeitar e fazer com que seus alunos respeitem o cronograma elaborado pela Secretaria Executiva do Piloto, bem como os cronogramas acadêmicos das demais universidades.

9. CONVOCAÇÃO. De acordo com um calendário comum, definido a cada oportunidade, haverá uma chamada por semestre, sendo que em cada uma dessas chamadas as universidades participantes comunicarão à Secretaria Executiva as atividades acadêmicas (disciplinas) para mobilidade virtual, com um mínimo de 5 e um máximo de 10 disciplinas, que constituem a oferta como universidade de destino. Também comunicarão o número de vagas para cada disciplina, que será no mínimo 2 e no máximo 5.

10. VAGAS OFERTADAS. Com base na reciprocidade entre as universidades participantes do Piloto, o número de vagas que cada universidade membro oferece como destino em cada chamada, será o mesmo número de vagas que terá como universidade de origem, independentemente do número de atividades virtuais oferecidas.

11. ATIVIDADES ACADÊMICAS OFERECIDAS. As universidades podem oferecer todas as atividades acadêmicas virtuais (disciplinas) que sejam reconhecidas, e que não exijam a presença física do aluno na universidade de destino em nenhuma instância.

12. ATIVIDADES ACADÊMICAS DO ESTUDANTE. O(a) aluno(a) poderá realizar mobilidade virtual em no máximo duas disciplinas e em até duas universidades de destino, desde que seja de outro país que não o da universidade de origem. A participação não criará qualquer obstáculo ou impedimento para continuar as atividades acadêmicas na universidade de origem.

13. COORDENADOR INSTITUCIONAL. O Delegado Assessor assumirá a função de Coordenador Institucional do Piloto em cada Universidade Membro, e zelará pelo cumprimento deste Regulamento e pela coordenação de todos os aspectos operacionais no campo de sua Instituição.

14. COORDENADOR ACADÊMICO. Cada universidade designará um(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), que será a referência didática para cada atividade acadêmica com vagas oferecidas no Piloto.

15. COMUNICAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADES. A comunicação institucional entre as Universidades Associadas realizar-se-á através dos Delegados (as) Assessores (as), sem prejuízo da necessária comunicação entre os respectivos coordenadores acadêmicos.

16. COORDENAÇÃO GERAL DO PILOTO. A coordenação geral do Piloto é de responsabilidade da Secretaria Executiva.

17. FUNÇÕES E TAREFAS DO COORDENADOR ACADÊMICO. O Coordenador Acadêmico tem as seguintes funções e tarefas:

17.1. Na qualidade de Coordenador Acadêmico da Universidade de Origem:

- a. Coordenar em conjunto com o coordenador da universidade de acolhimento e o próprio aluno as condições de acesso às atividades acadêmicas e o credenciamento ou reconhecimento das mesmas expressas no Contrato de Estudos;
- b. Acompanhar o aluno de sua universidade durante sua vivência na universidade anfitriã, aconselhando-o sobre questões acadêmicas e informando ao Coordenador Institucional sobre qualquer problema que o aluno possa enfrentar;
- c. Promover o rápido aproveitamento das atividades realizadas, respeitando o respectivo Contrato de Estudo.

17.2. Na qualidade de Coordenador Acadêmico da Universidade de Destino:

- a. Entre em contato com o coordenador acadêmico da universidade de origem a fim de fornecer todas as informações necessárias sobre as atividades acadêmicas (conteúdos curriculares, calendários acadêmicos, etc.), da sua universidade;
- b. Receber o aluno na sala de aula virtual e apresentá-lo ao grupo de colegas, favorecendo a comunicação e integração com os alunos da universidade de destino;
- c. Acompanhar o aluno estrangeiro durante sua participação em atividades virtuais em todos os aspectos acadêmicos que o justifiquem.

18. CONTRATO DE ESTUDO. Os alunos selecionados para participar do Piloto deverão firmar contrato de estudos com as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na universidade de destino, bem como aquelas que pretendem ser reconhecidas em seu Plano de Estudos. Deve ser apresentado em formulário específico denominado Contrato de Estudos, e deve ser pactuado pelos coordenadores acadêmicos das atividades acadêmicas das duas universidades envolvidas no intercâmbio.

19. COMPROMISSO INSTITUCIONAL DE RECONHECIMENTO. O reconhecimento das atividades realizadas é obrigatório dentro do Piloto. A universidade de origem deve assinar, antes do aluno realizar a mobilidade virtual, um compromisso institucional pelo qual se obriga a reconhecer as atividades realizadas e credenciá-las no histórico escolar do aluno. Para isso, a autoridade máxima da unidade acadêmica deve aprovar o Contrato de Estudos com sua rubrica, o qual deve ter sido previamente acordado pelo aluno com os coordenadores acadêmicos de ambas as universidades.

20. CERTIFICADO DE ESTUDOS. A universidade de acolhimento deve emitir o Certificado de Estudos no final da mobilidade virtual.

21. FLEXIBILIDADE E EXTENSÃO DE RECONHECIMENTO. As universidades devem abordar de forma flexível e ampla o reconhecimento dos estudos concluídos no âmbito do Piloto, com base em conteúdos globais que atendam a objetivos acadêmicos e de treinamento semelhantes. Para isso, o reconhecimento dos estudos deve estar baseado nos seguintes princípios:

- a. Confiança entre as instituições, firmado no conhecimento mútuo entre as entidades participantes e no reconhecimento da qualidade do ensino ministrado;
- b. Transparência da informação. Pressupõe o conhecimento das universidades congêneres e para o efeito as universidades devem compartilhar a mais ampla informação, entre outras: planos de estudos, calendários acadêmicos, programas de atividades postulados para mobilidade, organização do ensino, sistemas de qualificação e possíveis equivalências;
- c. Flexibilidade. Tem em consideração as diferenças organizacionais resultantes da dessemelhança dos planos de estudos, sistemas de classificação e métodos de aprovação das atividades entre as diferentes universidades membros do sistema, sem prejuízo da compatibilidade em termos de qualidade dos estudos.

22. TRANSFERÊNCIA DE QUALIFICAÇÕES. Para a transferência das notas obtidas nas atividades desenvolvidas na Universidade de Destino para a Universidade de Origem, será utilizada a Tabela de Equivalências fornecida pelo Programa ESCALA para Alunos de Graduação, a qual deverá ser utilizada pela universidade de origem. Caso no momento da conversão das notas as opções sejam mais de uma, deve ser adotada a qualificação superior. O Certificado de Estudos da universidade anfitriã deve incluir a

nota obtida pelo aluno de acordo com sua própria escala de notas.

23. COMPROMISSOS DO SECRETARIA EXECUTIVA. A Secretaria Executiva, na qualidade de Coordenação Geral do Piloto, assume as seguintes obrigações:

- a. Informar devidamente o Conselho de Reitores sobre o andamento do piloto e coordenar a execução das resoluções que adotar;
- b. Facilitar a comunicação entre universidades, coordenadores institucionais, professores e alunos;
- c. Centralizar e sistematizar a informação que compõe a oferta do Piloto: universidades participantes, oferta de vagas, disciplinas oferecidas, contatos dos coordenadores acadêmicos por disciplina, horários acadêmicos das atividades oferecidas, requisitos das plataformas digitais em que são desenvolvidas as atividades;
- d. Preparar as informações para o site disponibilizado para o Piloto;
- e. Determinar e regular o cumprimento do cronograma de atividades correspondente às mobilidades do semestre;
- f. Desenhar, atualizar e disponibilizar aos usuários, os formulários necessários para o Execução piloto;
- g. Coordenar a avaliação do Piloto.

24. COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE DE ORIGEM. Como universidade de origem, cada universidade membro participante se compromete a:

- a. Dar ampla divulgação ao Piloto entre suas unidades acadêmicas e comunidade estudantil;
- b. Comunicar às respectivas unidades acadêmicas as atividades virtuais e as vagas oferecidas pelas universidades de destino para a mobilidade semestral dos alunos;
- c. Fazer a seleção dos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Piloto, bem como qualquer outra exigência que cada universidade considere pertinente;
- d. Informar os alunos selecionados sobre os objetivos do Piloto e sua operação, e as pessoas de contato na universidade e na universidade de destino;
- e. Designar em tempo e forma os coordenadores acadêmicos das áreas de conhecimento a que correspondem os alunos selecionados, instruí-los sobre os termos do Piloto e enviar seus dados pessoais às universidades de destino e à Secretaria Executiva;
- f. Definir com cada um dos alunos e sob a supervisão da coordenação acadêmica, a forma como será dado o reconhecimento das atividades no destino;
- g. Manter uma comunicação contínua com as universidades de destino, tanto em nível de coordenação institucional como em nível de coordenação acadêmica, antes de iniciar as atividades virtuais e durante as mesmas;
- h. Informar ao Secretário Executivo a lista de alunos selecionados para cada atividade acadêmica, bem como o resultado do reconhecimento após o término da mobilidade virtual.

25. COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE DE DESTINO. Como universidade anfitriã, cada universidade membro participante se compromete a:

- a. Determinar, nas datas estabelecidas no cronograma do Piloto, a lista de atividades acadêmicas virtuais oferecidas e o número de vagas para cada uma delas, bem como as características e requisitos da plataforma em que as atividades são ministradas e comunicam ao Secretaria Executiva, a fim de compensar a oferta para a convocação;
- b. Designar o coordenador acadêmico em tempo e forma para cada uma das atividades acadêmicas oferecidas e instruí-lo sobre o conteúdo do Piloto, submetendo seus dados à Secretaria Executiva;
- c. No caso de os alunos selecionados pelas universidades de origem ultrapassarem a cota de vagas oferecida como destino, notificar as universidades de origem e a Secretaria Executiva da alocação das vagas da lista de selecionados, garantindo o equilíbrio entre as universidades;
- d. Transmitir às universidades de origem, com antecedência, as datas de início e término das atividades virtuais do semestre correspondente, nas unidades acadêmicas envolvidas;
- e. Instruir os alunos selecionados no funcionamento da plataforma digital em que decorrem as atividades de mobilidade virtual;
- f. Realizar acompanhamento acadêmico e tutoria dos alunos;
- g. Manter comunicação regular com a coordenação institucional e acadêmica da universidade de origem;
- h. Após o término da atividade, emitir o histórico escolar com as notas correspondentes, detalhando os resultados acadêmicos e a nota obtida, para os quais será utilizada a Tabela de Equivalência de Notas do Programa ESCALA para Alunos de Graduação;
- i. Enviar cópia do certificado de estudo ao coordenador acadêmico de origem e à Secretaria Executiva, uma vez concluída a mobilidade virtual.

26. COMPROMISSOS DOS ALUNOS. Os alunos selecionados para participar do Piloto se comprometem a:

- a. Ter sempre em mente os objetivos do Piloto e, ao mesmo tempo, lembrar as responsabilidades inerentes à representação da sua universidade e do seu país de que está efetivamente investido, e agir em conformidade;
- b. Cumprir as atividades acordadas e participar de todas as atividades de monitoramento, controle, avaliação e administração estabelecidas pelas universidades de origem e de destino;
- c. Responder às dúvidas que as instituições vinculadas ao Piloto direcionem, participem de reuniões relacionadas aos objetivos do Piloto ou destinadas a divulgar informações sobre seus resultados, realizem pesquisas de avaliação, entre outros de natureza semelhante.